



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1109/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

“Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal”.

Parágrafo único – Fica estipulada a comemoração na semana em que estiver incluído o 31 de Maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Barreiras.

Art. 3º - Serão objetos de debate na Semana Municipal de Prevenção e combate ao Câncer Bucal:

- I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;
- IV – capacitar os servidores públicos municipais da área de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

I – a comissão organizadora do evento será composta por cinco membros da sociedade civil escolhidos entre as entidades que trabalham na área da saúde e possuem domicílio em Barreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º - À Comissão Organizadora, referida no art. anterior, compete:

- I – a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III – a articulação das Secretarias e entidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;
- VI – a promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de agosto de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras